



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.529/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.700/2024
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os perigos e as consequências do fascismo e do antissemitismo na sociedade;

II - incentivar o respeito à diversidade étnica, religiosa e cultural, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;

III - estimular o debate e a reflexão sobre o papel do poder público e da sociedade civil na promoção da igualdade e dos direitos humanos;

IV - apoiar ações educativas, culturais e sociais que promovam a tolerância e o respeito mútuo entre os cidadãos.

Art. 3º As instituições públicas e privadas, bem como as organizações não governamentais, poderão promover atividades e eventos em comemoração ao Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo, tais como:

I - palestras e seminários sobre o fascismo, o antissemitismo e seus impactos históricos e contemporâneos;

II - exposições, apresentações culturais e mostras de filmes que abordem o tema da diversidade e dos direitos humanos;

III - campanhas de conscientização em escolas, universidades e outros espaços públicos, destacando a importância do respeito às diferenças e da solidariedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente